

CONTRATO N.º 168/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA E  
MANUTENÇÃO SISQUAL – 2024 – DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E. (“ULSO, E.P.E.”)**, pessoa coletiva n.º 514 993 871, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, representada neste ato pela Sra. Dra. Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, na qualidade de Vogal Executivo, ao abrigo do Despacho n.º 2097/2024, publicado em Diário da República n.º 39/2024, Série II, de 2024-02-23, páginas 111-116, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, e do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, doravante designado por **Primeira Outorgante**.

E

**SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT, LDA**, Pessoa Coletiva 502 772 298, com sede em Rua Carlos Dubini, n.º 169, 4150-188 Porto, representada por Maria Aida Faria Salazar, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] com morada na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de procuradora, com poderes para o presente ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração da ULSO, E.P.E., datada de 8 de fevereiro de 2024, relativa ao procedimento de Ajuste Direto n.º 68/0304/2024, para aquisição de serviços Licenciamento, Consultoria e Manutenção SISQUAL – 2024 – a vigorar desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2024, nos termos infra indicados, do mencionado procedimento

e a aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração datada de 8 de fevereiro de 2024;

- b) Que a despesa, inerente ao contrato, será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no Orçamento da ULSO, E.P.E., com a Classificação económica 02.02.19.B0.00, fonte de financiamento 511, Classificação orgânica 131907600 e com o cabimento número 680030424.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O Contrato rege as condições de aquisição de serviços Licenciamento, Consultoria e Manutenção SISQUAL – 2024 - relativa ao procedimento de Ajuste Direto N.º 68/0304/2024, contratado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de acordo com as condições e exigências previstas nas cláusulas constantes do programa de procedimento, caderno de encargos, seus anexos, mapa de adjudicações e proposta.

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo objeto do presente contrato, para aquisição de serviços Licenciamento, Consultoria e Manutenção SISQUAL – 2024 – o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, nos termos da sua proposta, o valor de € 38.646,90 (trinta e oito mil seiscientos e quarenta e seis euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de € 47.535,69 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.

3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso.
4. A obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, ou por não constarem destas os respetivos códigos, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

O contrato produz efeitos materiais a partir da data da sua assinatura mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

### Cláusula 4.ª

#### Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será efetuado pelo [REDACTED] da ULSDO, E.P.E., com domicílio profissional na sede do **Primeiro Outorgante**.

O presente contrato está escrito em duplicado, em folhas de papel branco, que pelos outorgantes são rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Primeiro Outorgante.

Caldas da Rainha, 5 de março de 2024.

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

  
**Elsa Baião**  
Presidente do Conselho de Administração  
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.



**Carlos António Sobral**  
Diretor Executivo  
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

  
